

## A criação de um Imposto Ambiental

Muito se tem falado dos impostos ambientais, mas, essencialmente, quase nada é resolvido para trazer uma boa solução ao problema do meio ambiente. O sistema mundial ecológico está entrando em colapso. As notícias diárias informam que reservas florestais e as águas estão sendo vitimadas; que o ar urbano está poluído; que espécimes animais estão sendo extintos; que vulcões, maremotos e terremotos acontecem mais amiúde em razão das reações da Terra na busca de seu equilíbrio sistêmico. Enfim, hoje é impossível abstrair-se do fato de que estamos vivendo em uma aldeia global precária, onde qualquer ação individual aparentemente isolada terá seu reflexo no ecossistema.

A quase-totalidade das economias nacionais que apresentam uma visão mercantil de exploração ilimitada dos recursos naturais, traz em seu bojo a penalização da maior parte da sociedade, pois gera a exaustão da natureza e o crescente aumento de impostos. Estes últimos são cada vez mais necessários para compensar prejuízos causados por essa visão imediatista da economia, como o combate ao crime (em geral, de pessoas marginalizadas pelo sistema), assistência à saúde (causada pela miséria, poluição e estresse) e recuperação do meio ambiente (em função da natureza contaminada). Em nosso país existem pesados investimentos em certas áreas de "recuperação" que ficariam bastante minimizados se houvesse dispositivos políticos e sociais de controle desses desajustes.

Por isso, vê-se como necessário a implantação de um outro tipo de imposto, com característica eminentemente extrafiscal e repressiva, cuja função seria obstaculizar determinadas atividades danosas ao meio ambiente ou que exaurem de forma descontrolada os recursos naturais não-renováveis. Algumas características deste imposto poderiam ser as seguintes:

1ª - haveria a eleição dos recursos naturais, produtos ou atividades atingidos por ele, que seria realizada pelo Poder Público articulado com os movimentos ecológicos e outros organismos interessados na preservação ambiental e na proteção das reservas naturais.

2ª - o imposto recairia sobre fatos geradores onde envolvem os recursos naturais não-renováveis, em detrimento dos produtos, pois é mais fácil controlar umas poucas minas do que diversas fábricas. Esta preferência, no entanto, não excluiria o controle sobre os demais processos industriais e comerciais.

3ª - seria adotada uma seletividade de tributação em função da retirada dos recursos naturais não-renováveis, da degradação do meio ambiente e mesmo do tempo de duração do produto.

4ª - não haveria, para esse imposto ambiental, qualquer tipo de isenção ou estímulo fiscal.

5ª - a política de sua aplicação poderia ser articulada com os impostos de consumo (ICMS e IPI, por exemplo), os quais seriam seletivos não somente em função da essencialidade dos produtos, mas também em razão de sua durabilidade.

6ª - poderia ter sua aplicação afinada com futura limitação de quotas de exaustão dos recursos naturais não-renováveis, cuja implementação também é necessária.

7ª - as receitas tributárias advindas do imposto teriam o destino específico de aplicação na conservação ambiental e na pesquisa voltada para atividades e processos de produtos que não prejudiquem a natureza.

Este tipo de imposto ambiental serviria de estímulo para que os diversos setores investissem pesadamente em recursos renováveis alternativos, contribuiria para a redução dos gastos sociais desembolsados com a recuperação ambiental e ajudaria a desenvolver campos de pesquisas voltados para a criação de novas tecnologias brandas que não sejam nocivas à natureza.

Rômulo de Jesus Dieguez de Freitas  
Advogado Tributarista  
romulo@maja.net.br